



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0799/2025**

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

Processo nº 0823619-44.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 69 anos de idade, **hipertenso, diabético** e com história de queda e trauma em região lombar, no último ano. Realizou o exame de ressonância magnética lombar (em 03 de agosto de 2024), evidenciando **colapso parcial do corpo de vértebra L2**, apresentando **edema difuso da medula óssea em correspondência e osteófitos marginais**. **Artrose das articulações interapofisárias de L3-S1**. Redução da altura e do sinal dos discos intervertebrais **L3-L4 e L4-L5**, correspondendo a degeneração destes. **Abaulamento discal difuso de L2-L3 e L4-L5**. Determinando **compressão da face ventral do saco dural e redução da amplitude dos forames neurais**. **Canal raquidiano com amplitudes reduzidas em L3-L4**. Desde o evento, apresenta-se acamado, com **paresia e hipoestesia de membros inferiores, perda de controle de esfíncteres** – em uso de fralda geriátrica, com impacto significativo de suas atividades diárias, necessitando de cuidador e acompanhante para higiene pessoal, alimentação e alteração de decúbito. Necessita, além do acompanhamento em unidade básica, de cuidados assistenciais domiciliares. Encontra-se em acompanhamento domiciliar pelo Centro municipal de Saúde Masao Goto, já encaminhado para **consulta em neurocirurgia**, via Sistema Estadual de Regulação – SER, assim como projeto PADI (Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso) para acompanhamento conjunto (Num. 175277015 - Pág. 8). Foram pleiteados **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral e tratamento** (Num. 175277014 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 175277015 - Pág. 8).

É interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2)**. Assim como distintos **tratamentos para a coluna vertebral estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos serviços ofertados no SUS para assistência ao paciente neurológico na alta complexidade, a Portaria SAS/MS n. 756/2005, determinou que as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia ofereçam condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada a portadores de doenças neurológicas que necessitem de tratamento neurointervencionista e/ou neurocirúrgico e desenvolvam forte articulação e integração com o nível local e regional de atenção à saúde.

A referida Portaria determinou ainda que as Secretarias de Estado da Saúde encaminhem, a Coordenação-Geral de Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, a solicitação de credenciamento e habilitação das Unidades e Centros de Referência, aprovados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Neste sentido, foi pactuado na CIB-RJ a **Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação CIB-RJ nº 571 de 13 de novembro de 2008).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **16 de setembro de 2024**, para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Suplicante se encontra na **posição nº 5222**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez - patologia cirúrgica da coluna vertebral (adulto)**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **colapso parcial do corpo de vértebra, edema difuso da medula óssea, osteófitos marginais, artrose das articulações interapofisárias, redução da altura e do sinal dos discos intervertebrais com degeneração, abaulamento discal, compressão da face ventral do saco dural, redução da amplitude dos forames neurais e canal raquidiano com amplitudes reduzidas**.

É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mar. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 mar. 2025.